**VEREADORES EDEGAR HENKE E JOSUÉ EICHOLZ**

Partido Socialista Brasileiro

**PROPOSIÇÃO 137/2015**

 Os vereadores **Edegar Henke e Josué Eicholz,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Arroio do Padre a seguinte proposição:

**Requerimento:**

Ao Executivo.

**EMENTA**: Requerem estudo de viabilidade para a concessão de alvará de ponto de referência para empreendedores que exerçam suas atividades em locais variáveis.

 Requerem à Douta Mesa Executiva desta Casa de Leis, seja enviado o expediente ao Executivo, solicitando estudo de viabilidade para a concessão de alvará de ponto de referência para empreendedores que não exerçam suas atividades em locais variáveis.

**JUSTIFICATIVA**

 Com vistas a atrair novos empreendimentos geradores de emprego e renda, os Vereadores proponentes requerem que o Município de Arroio do Padre realize ações para beneficiar a legalização de empreendimentos já instalados no município, porém atuando na informalidade. A fim de avançar na simplificação e favorecimento pretendido e exigido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 1.424, de 03 de dezembro de 2013, que cria o Alvará Expresso no âmbito do Município de Arroio do Padre, que concede a concessão de Alvará Provisório de funcionamento, incluir neste os empreendedores que buscam estabelecer um ponto de referência para exercer suas atividades.

 Para ampliar, agilizar e simplificar, ainda mais, os serviços de concessão de alvarás, sem a exigência de Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio (APPCI). A concessão é dirigida a atividades que não possuem ponto fixo de localização, de pequenas empresas ou profissionais autônomos (prestação de serviços e comércio) que desenvolvam atividade em locais variáveis, embora estas sejam executadas fora do endereço do estabelecimento, o alvará de ponto de referência será oferecido para empresas em residências que funcionam como simples escritórios administrativos, ou seja, não exerçam a atividade no

local, além de oportunizar geração de emprego e renda, é proporcionar desenvolvimento social e econômico às pessoas, criando mecanismos que removam as barreiras impeditivas da formalização daqueles estabelecimentos informais, facilitando a concessão de alvará para esses pequenos empreendedores.

 O fornecimento do alvará somente poderá ser possível quando o imóvel objeto de instalação do estabelecimento não atender à legislação urbanística vigente, quando o empreendedor utilizar o endereço apenas como referência ou quando a atividade for exercida em residência do Microempreendedor Individual (MEI), do titular ou sócio da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não gere grande circulação de pessoas, sendo que o imóvel não poderá estar interditado e a atividade não estiver classificada como de alto risco.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Edegar HenkeJosué Eicholz**

 Vereador Vereador